



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 152

Estabelece o valor das diárias do Prefeito Municipal para o exercício de 1980.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em 10 (dez) por mês o número de diárias a ser concedidas ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O valor das diárias será correspondente a dois terços (2/3) do valor da (UPF) - Unidade Padrão Fiscal.

Art. 3º - As diárias a serem pagas independem de comprovação e serão pagas juntamente com os subsídios e representações.

Art. 4º - Esta Lei terá efeito retroativo e vigência a partir de 1º de janeiro do exercício de 1980.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 06 de março de 1980.

HELIO GARCIA MARVILA  
Prefeito Municipal